



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 15311+
Data: 23/11/2014
Hora: 11:30
Ass. Func.: [Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 725 /2017, REDENÇÃO PA., 04 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas Escolas Públicas Municipais de Redenção e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Redenção-PA, matriculados na educação infantil e ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§ 2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende obrigatoriamente calça ou equivalente, camisa ou equivalente e calçado.

§3º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar seja publica ou privada “tais como slogan de gestão partidária ou comercial” sendo permitido apenas o uso do brasão do município de Redenção bem como as cores que o representa e o brasão e identificação das “Escolas Municipais de Redenção”.

§ 4º É facultativo o uso, pelos que ainda os tem, os uniformes com o modelo anterior, até o prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da vigência dessa Lei

Art. 2º - Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 5 (cinco) anos.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente aos alunos de famílias comprovadamente carentes, 1 (um) conjunto completo de uniformes, no início do ano letivo.

Parágrafo único. A carência será atestada por meio de laudo sócio-econômico elaborado por Assistente Social da Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Em hipótese alguma será concedida exclusivamente a confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE REDEÇÃO - PA, aos 04 dias de Maio de 2017.

CARLO IAVE F. ARAÚJO
Prefeito Municipal